



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1019/2012, de 27 de janeiro de 2012

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São José do Goiabal

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados para o salário mínimo legal vigente os vencimentos básicos dos níveis salariais que estejam em valor inferior ao salário mínimo legal vigente.

Art. 2º - Feita a alteração dos vencimentos básicos de que trata o artigo 1º desta Lei, fica determinada a aplicação de percentual de 6,0799% (seis inteiros e setecentos noventa e nove décimos de milésimos por cento) sobre os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, funções públicas e em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal a título de revisão geral anual.

§1º A elevação e o reajuste previstos, respectivamente, no artigo 1º e no *caput* deste artigo se aplicam, também, aos servidores inativos e contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

§2º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa de iniciativa para a sua concessão.

Art. 3º - A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2012.

Art. 4º - Fica determinada a recomposição monetária dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no percentual de 6,0799% referente ao INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2011.

Parágrafo único. A recomposição dos subsídios dos Vereadores será objeto de regramento próprio, respeitada a competência de iniciativa privativa da Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 27 de Janeiro de 2012.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 503.799.026-04
José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 27/01/2012

Maria José Luz Silva Maia Secretária